



GIL VICENTE

Semnario monarchico-Integralista
(Literario e Noticioso)
Orgão e propriedade da
Junta Municipal de Guimarães
Redac. e Adm.: Aven. do Comercio, 174

VISITAÇÃO
*Pardiez! siete arropelones
Me pegaron a la entrada
Mas yo di una punada
A uno de los rascones
VÁQUEIRO*

Director — D. José Ferrão
Editor — M. A. d' Oliveira
Comp. e imp.: TIF. LUZITANIA
Rua Gravador Melarinho, 47
GUIMARAES

O Congresso das Misericordias

Alguns Pontos de Vista da Magna Assembleia — O Provedor da Santa Casa de Guimarães no Congresso

O congresso das Misericordias realizado na capital do país constituiu para o meu coração impressionista um acontecimento nacional duma grandeza historica. Nunca entre nós os homens bons dos concelhos se reuniram em tam magna assembleia para tratar da existencia e futuro do seus hospitais.

As secularissimas e tradicionais instituições das Misericordias que são o mais belo, o mais fulgente padrão de gloria da grande alma popular e que toda a terrinha portugueza ciosa de bairrismo erigiu ou sonha erigir como centro convergente da amorosidade afectiva do seu aglomerado, reconheceram, finalmente, que não deviam sossobrar neste mar convulso de appetes sangrentos e egoismos vorases, tomando para isso a decisão de agir—mas agir com intelligencia, com energia e, sobretudo, com vontade uniforme.

Muitos foram os trabalhos de tese apresentados ao congresso das Misericordias; ellequentes foram os torneios retóricos ali travados. Dirão os pessimistas, os doentes de vontade que o congresso não passou de...*muita parra e pouca uva.*

Não sou de tal opinião. Eu creio firmemente no êxito do magno congresso; feitos, é claro, os respectivos descontos á verborreia dos nossos sabidos entusiasmos meridionais—o pão e o queijo das assembleias populares. Sem prejuizo, pois, da minha confiança nesse êxito eu quero arrancar ao florilegio dos alvires, das ideias e dos planos ali apreciados e tratados, uma synthese dos pontos de vista mais importantes e que mais aplauso colheram por parte dos congressistas.

Vejamos:

- Que em volta das Misericordias concelhias ou regionais deve girar todo o problema de assistência e beneficencia de iniciativa particular, individual e colectiva;
- Que o estado, centro coordenador e fiscalizador de acção nacional, deve conservar-se neutro na administração das Misericordias,

ricordias, não tentando absorver ou tutelar as suas velhas prerogativas populares;

- Que os legados testamentarios, como estimulo de confiança aos benemeritos doadores, tenham a melhor observancia de respeito, reconhecida pelas leis vingentes e fielmente acatada pelas administrações;
- Que as leis de desamortisação se suspendessem e se modificasse a taxa de juros do papel das Misericordias;
- Que a lei estatutaria das Misericordias de acordo com leis especiais, deem a estas o exclusivo e faculdade de criar agencias funerarias e outros serviços que se harmonisem com o seu fim;
- Que os Municipios e as Juntas Gerais auxiliem eficazmente as Misericordias, conjugando com estas o seu fulcro de beneficencia publica;
- Que urgentemente se crie a liga federativa das Misericordias portuguesas, para que umas ás outras se prendam por laços da mais estreita solidariedade, o mais eficaz recurso para a defesa do seu velho patrimonio;
- Que, finalmente, e para colocar ao abrigo das actuais contingencias economicas as Misericordias, se remodele o imposto da assistência publica, sobrepondo ás manifestadas preferencias de um adicional sobre as contribuições gerais, o imposto local.

Tais foram, em synthese, os votos expressos pela maioria do congresso das Misericordias.

É evidente que tais votos não vingarão em absoluto.

Preconiza-los e defende-los é, porem, o que importa e é preciso, pois que são fundamentalmente justos — e meia conquista parte da confiança e da justiça que anima os combatentes duma causa.

No concerto de vozes angustiosas clamando a eminencia presaga e fatal de um proximo encerramento de alguns hospitais, uma voz surgiu a afirmar que, estando, embora, a Misericordia que no congresso representava cingida á *mais rigorosa dieta de despezas*, ainda assim, á sua fé de homem o jurava! o seu hospital não fecharia, por quanto, no dia em que os seus doentes e invalidos não podessem ser socorridos, ele iria bater á porta dos ricos na esperanca e certeza de os deixar perceber.

Estas palavras dum sentido moral tam cheio de beleza e

ritmo amoroso, foram pronunciadas no congresso das Misericordias pelo illustre provedor da Santa Casa de Guimarães, o sr. Dr. Alfredo Dias Pinheiro.



Dr. Alfredo Dias Pinheiro

Em verdade, a esmola foi o veio originario das portuguezissimas instituições que o povo carinhosamente designa por—*Casa dos Pobres*. Foi pela esmola que os homens bons dos concelhos lançaram os primeiros lineamentos desses sacrossantos monumentos da caridade e piedade cristã.

Mas, senhores! Os ricos, a maioria dos ricos, não se nutre daquele persuasivo e ardente amor pelos humildes, pelos sem — auparo, pelos deserdados, pelos doentes, pelos orfãos, pelos invalidos, pela imensa legião dos que sofrem neste vale de lagrimas! A maioria dos ricos, pois, voltaria as costas, despediria como impertinentes, pelas suas creadas, a ronda carinhosa dos irmãos da Misericordia, se ella batesse em todas as afflitivas contingencias á sua porta,

Ai dos pobres! — O coração dos ricos — pobres de coração! — anda verminado de cubiça, ruido de impiedade, absorvido pelas duras e penetrantes sugestões da epoca mercantilista que atravessamos. Enriquecer! enriquecer! eis o agulhão que fere os rins de todos nós e esfarrapa os nossos velhos costumes de sobriedade.

Converter e comover pela esmola?...

A via-sacra do peditorio esgota, cança; só não esgota, só não cança os profissionais da esmola. A taça e o balaúdrau severo do irmão da Santa Casa, é gemo em beleza á samarra e ao bordão de S. Vicente de Paula: mas ressucitem o santo patriarca da esmola; mostrem-lhe o lastro vil dos feros egoismos que por aí pululam e o varão magnanimo juntando ás lagrimas da pobreza envergonhada as suas proprias lagrimas, dirá — *que um impostosinho obrigatorio é mais proficuo e mais consentaneo com a epoca!*

Não! O illustre provedor da Misericordia de Guimarães ao proferir esse brado de apelo aos ricos, não quiz, eu sei, dar remedio á crise das Misericordias portuguezas indicando o balsamo reconfortante da esmola dos ricos.

Esse voto, aliás tam revelador da sua energia moral e do seu grande e comprovado timbre de vontade, tem algumas vezes sido dirigido pelo illustre e activo provedor á magnanimidade da alma popular vimaranense, e, consoladoramente tem levado á Santa Casa uma restea de sol generoso e amigo. Porem... as nuvens tenebrosas e presagas voltam porque a esmola dos ricos, *sem actualisação*, é remedio dos tristes, é sol de pouca dura!

Quiz certamente o representante da Misericordia de Guimarães, falando na esmola dos ricos, patentear, talvez, aos bafejados da fortuna, (portventura aos novos ricos que tripudiam e arrotam o êxito das suas sangrias colossais ao publico padecente) que, dando aos pobres, receberão capital e juros acumulados, pela garantia de que a si proprios se proporcionarão dias e horas de mais folgada paz social — o que para o funcionamento do seu sistema nervoso e normalidade das suas digestões não deixa de ser... um bom negocio.

Pensa o sr. Ministro do Trabalho (o que já não é pouco trabalho!) voltar-se para a

obra do congresso das Misericordias. Ouviu os seus votos; concatenou-os; traduziu as aspirações de efectivação immediata e vai propor algumas medidas ao Parlamento. Disse s. ex^a, falando do imposto de assistência, que estando este orçado em oito mil contos, apenas produzia 900 e tal contos. Nem admira: Um dia, num hotel em Lisboa, sendo-me apresentada a conta acrescida duma percentagem respeitavel sob a rubrica de "*Para a assistência*", recusei-me ao pagamento desta verba enquanto o hoteleiro não lhe apozesse as respectivas estampilhas. Voltou o creado, sollicito com este troco á minha atilada observação: — que estava o hotel dispensado de apôr as estampilhas, pois que tinha avença!

As sim conclui e concluirá o leitor: *que o imposto de assistência constituia negocio de lucros seguros para o hoteleiro!* Fantastico!!!...

Diz agora o Ministro do Trabalho que vai acabar com as avenças para o imposto de assistência, reservando o produto do selo para as regiões onde seja cobrado. Novos elementos de contribuição o Ministro creará. Uma taxa será lançada sobre a contribuição sumptuaria — que é ainda uma maneira muito pratica de bater á porta dos ricos. Optimo, — se assim for!

Por tudo isto se vê que a causa das Misericordias, agitada com intelligencia e consciencia no congresso realizado há dias em Lisboa, é uma causa em marcha para destinos mais desafogados. Tr iunfará?...

Praza aos ceus que assim seja — para orgulho dos benemeritos cidadãos que estão á frente das simpaticas instituições e maior consolação dos tristes que deles tanto aproveitam na sua ameaçante hora de desdita

Senhor Provedor da Santa Casa da Misericordia: A politica não entrou no congresso das Misericordias, realizado em Lisboa, e isso é certamente para V. Ex.^a, como o é pa-

Conferencia

No proximo dia 7, pelas 9/2 da noite, realisará uma conferencia no edificio da Sociedade M. Sarmiento, o distincto publicista sr. dr. Jaime de Magalhães Lima, sob o tema *Alberto Sampaio e o significado dos seus «Estudos» na interpretação da historia nacional.*

Costa Soares

Quando já estavamos a proceder á impressão do nosso ultimo numero, fomos dolorosamente surpreendidos pela noticia do falecimento do nosso presado amigo e conceituado negociante da nossa praça, sr. José de Freitas Costa Soares.

Monarquico dedicado e vimaranense baírrista, a sua morte foi muita sentida.

O funeral realizou-se na Igreja de S. Francisco, com numerosissima assistencia.

A todos os seus e muito especialmente a seu dedicado filho e fundador do nosso semanario sr. Arthur Fernandes de Freitas, o nosso cartão de sentidos pesames.

ra mim; um sintoma magnifico de que esse congresso primou em bom sensa. Assim era preciso que fosse!

Quando oiço os politicos de rejeitoria falar em conquistar o reduto de um hospital concelhio para o usarem como *mais um baluarte politico*, eu sinto em mim fazer-se uma *colera sagrada* contra esses charlatães da politica, colera que é feita no fundo animico da ligião dos humildes que teem nessas Santas Casas o seu refugio consolador, o leito e a mortalha da sua hora extreme e derradeira!

A herança administrativa que recebeu *numa hora em que experimentados provedores se afastavam receosos de que a mesma lhe caísse sobre os hombros*, tem na V. Ex. nobilitado e dignificado por um fervoroso e acrisolado devotamento á instituição, o que muito o exalça na admiração dos filhos desta terra.

V. Ex. que já atravessa duras gerencias na administração da nossa Misericordia, jámais procurou afastar a entrada na corporação de alguem que *pelo facto de ser republicano, não devia merecer o tratamento de reprobado, tratamento que já um dia vi aplicado a dois cidadãos honrados e importantes comerciantes desta praça!* facto que se aqui recorde é para mais vultu dar á abnegação, ao carinho e á honrada probidade moral que V. Ex. vem imprimindo á tarefa onerosa e difficil de administrar uma instituição para a qual todas as dedicações e entusiasmos são indispensaveis e onde a *fraquesa politica* de cada um deve ficar fora da porta, pairando apenas sobre a mesma aquele espirito de caridade e de bondade cristã que são as melhores caracteristicas do grande coração humano.

A. L. DE CARVALHO

EDITAL

Mariano da Rocha Felgueiras, Presidente da Comissão Executiva da Camara Municipal do Concelho de Guimarães.

Nos termos do disposto no Art.º 72 da Lei n.º 88 de 7 de Agosto de 1913, applicavel por virtude do disposto no Artigo 123, faço saber que na Secretaria da Camara Municipal de Guimarães, em todos os dias uteis das 11 ás 17 horas, se acha patente ao publico, durante oito dias, como dispõe o Art.º 71 da mesma Lei, a conta geral da referida Camara, relativa ao ano de 1923

Guimarães, Secretaria da Camara Municipal 2 de Abril de 1924.

O Presidente,

Mariano da R. Felgueiras

Anuncio

Para os devidos efeitos se anuncia que a Sociedade José Bernardo Ramalho & Companhia, Sucessores, Limitada, com sede nesta cidade e comarca de Guimarães, Manuel Ribeiro Guimarães, viuvo, negociante, morador na rua de Camões, Mario de Souza Menezes, casado, proprietario, morador na travessa de Camões, Dona Engracia Martins, viuva, proprietaria, moradora na rua do Conde Dom Henrique, Joaquim de Souza Neves, casado, proprietario, da rua do Doutor Avelino Germano, José Maria Leite, solteiro, maior, proprietario, da dita travessa de Camões, Joaquim de Magalhães Bastos, casado, negociante, da rua de Gil Vicente, Manuel Augusto Ribeiro de Miranda, casado, proprietario, da dita rua de Gil Vicente, Antonio Fernandes da Costa Junior, casado, negociante, da rua da Liberdade, todos desta cidade, Domingos Salgado Guimarães, casado, proprietario, do logar do Souto dos Mortos, Joaquim da Costa Vaz Vieira, casado, industrial, do logar do Miradouro, ambos da freguesia de Creixomil, Miguel de Freitas Oliveira, casado, proprietario, do logar de Entre-as-Vinhas, Adelino Leite de Faria Freitas, solteiro, negociante, menor emancipado, do dito logar de Entre-as-Vinhas, ambos da freguesia de Azurem, João Teixeira, casado, proprietario, do logar de Berrêdo, freguesia da Costa, todos desta comarca, e D. Matilde Rosa Ramalho, solteira, maior, proprietaria, da casa da Capela, freguesia de Taboços, da Comarca de Vieira, por escriptura de desoito de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, lavrada pelo Notario desta comarca de Guimarães, bacharel

Francisco Moreira Sampaio, constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos e sob as clausulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro—Esta sociedade adopta a denominação de Empresa Textil e Commercial de Guimarães, Limitada; e fica tendo a sua sede provisoriamente no predio numero trinta e cinco de policia, sito na rua Gil Vicente, desta cidade. Oportunamente, em assembleia geral, se determinará a sede definitiva.

Segundo—O seu objecto é o fabrico de tecidos e seu commercio e ainda qualquer outro ramo de industria ou commercio em que de futuro os socios acordem.

Terceiro—A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu começo, para todos os efeitos, desde o dia um de janeiro do corrente ano.

Quarto—O capital social é de cento e cinquenta e seis mil escudos, e corresponde ás quotas com que os socios subscreveram e são as seguinte: a sociedade José Bernardo Ramalho & Companhia, Sucessores, Limitada, Domingos Salgado Guimarães, Joaquim da Costa Vaz Vieira, Joaquim de Magalhães Bastos, Manoel Augusto Ribeiro de Miranda, Adelino Leite de Faria Freitas e João Teixeira com dez mil escudos cada um. Mário de Souza Menezes e Dona Engracia Martins com doze mil escudos cada um, Joaquim de Souza Neves e Dona Matilde Rosa Ramalho com seis mil escudos cada um, José Maria Leite e Manuel Ribeiro Guimarães com cinco mil escudos cada um, Miguel de Freitas Oliveira e Antonio Fernandes da Costa Junior com vinte mil escudos cada um. Cada um dos socios entrou já na Caixa social com a importancia correspondente a cinquenta por cento da sua quota e todos se obrigam a entrar com os restantes cinquenta por cento no dia um de março do corrente ano.

Quinto—A sociedade será representada em juiso e fora delle, aactiva e passivamente, por tres gerentes sem caução. Até que em assembleia geral se resolva fazer a eleição dos gerentes, ficam a exercer essas funções os socios José Bernardo Ramalho & Companhia, Sucessores. Limitada, Joaquim da Costa Vaz Vieira e Domingos Salgado Guimarães.

Sexto—A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é reservado o direito de preferencia. O socio que quizer ceder a sua quota assim o comunicará a qualquer dos gerentes, declarando o nome do adquirente. O gerente dentro de oito dias convocará a assembleia dos socios e estes resolverão sobre se a sociedade consente ou não na cessão, e, no caso afirmativo se deve ou não optar. Não uzando a socieda-

de d'este direito competirá o mesmo a qualquer dos socios e se mais que um a quizer pertencerá aquêlê que a sorte designar

Paragrafo unico—No caso de se dar a preferencia ou opção pela sociedade ou por qualquer dos socios o preço da quota será o valor que lhe for atribuido no ultimo balanço acrescido da parte do fundo de reserva que lhe corresponda.

Setimo—E' dispensada a autorisação especial da sociedade para a cessão da quota de qualquer dos socios em favor dos seus conjuges ou filhos.

Oitavo—Se para o desenvolvimento dos seus negocios a sociedade carecer de fundos alem do capital social, eles poderão ser fornecidos em conta de suprimentos por todos ou por qualquer dos socios, mediante o juro igual ao estabelecido pelo Banco de Portugal para os seus descontos.

Nono—A sociedade, por acordo da maioria dos seus socios, pode resolver a admissão de um ou mais socios.

Decimo—Os anos sociaes serão os civis.

Decimo primeiro—Os balanços serão dados e as contas fechadas no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Decimo segundo—Os ganhos que se apurarem, liquidados de todas as despesas, e encargos sociaes, e separada a percentagem legal para o fundo de reserva, em quanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintregalo, e ainda cinco por cento para deteriorações de maquinismos e para quaisquer reparações, serão divididos pelos socios na proporção das quotas.

Decimo terceiro—Nenhum dos socios poderá fazer qualquer levantamento de lucros relativos ao primeiro anno, e só depois deste e em assembleia geral se resolverá o que cada um poderá levantar dos lucros que lhe respeitam. Essa prohibição desaparece no caso de cessão ou amortisação da respectiva quota ou no caso de dissolução da sociedade.

Paragrafo unico—Os lucros que fiquem na Caixa social serão creditados aos socios em conta especial e vencerão o juro igual ao que o Banco de Portugal estabelecer para os seus descontos.

Decimo quarto—As reuniões dos socios quando deviam realizar-se serão convocadas por cartas registadas a eles dirigidas com a antecedencia, pelo menos, de oito dias, salvo nos casos para que a lei exige outra forma de convocação.

Decimo quinto—No caso de falecimento ou interdicção de qualquer dos socios os herdeiros do falecido ou o representante do interdiccio poderão continuar na sociedade, fazendo-se representar n'ela os herdeiros por um d'elles quando forem varios. No caso de não quererem ficar na sociedade receberão a parte do falecido ou interdiccio que lhe estiver consignada no ultimo balanço acrescida duma importancia igual á que no ano a que respeite esse balanço lhe pertecem no periodo de tempo que vai desde a data do citado balanço á data do falecimento ou interdicção. Este pagamento será efectuado em quatro prestações trimestraes que vencerão o mesmo juro estabelecido pelo Banco de Portugal nos seus descontos, salvo o direito de antecipação.

Decimo sexto—A dissolução da sociedade pode dar-se por acordo da maioria dos socios.

Decimo setimo—Qualquer dos socios poderá fazer-se representar nas reuniões da sociedade por pessoa de sua confiança, assim como poderá exercer todos os actos de fiscalisação, examinando por si ou por procurador a escripta e verificando a Caixa quando lhe aprover.

Decimo oitavo—Os socios não poderão em caso algum entrar a marcha regular dos negocios sociaes, renunciando por si, seus herdeiros e sucessores ao direito de requererem a imposição de selos e o arrolamento dos bens da mesma.

Decimo nono—Em todo o omisso regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e mais legislação applicavel.

Verifiquei

Guimarães, 18 de Fevereiro de 1924.

O Notario

Francisco Moreira Sampaio



Ex. mo Snr.